Qconcursos.com

DIREITO CONSTITUCIONAL

Processo Legislativo

Espécies Normativas: Medida Provisória, Lei Delegada, e Decreto Legislativo e Resolução – Parte 1.

Profª. Liz Rodrigues

Medida Provisória, Lei Delegada, Decreto Legislativo e Resolução

Qconcursos.com

- **Medidas Provisórias:** apesar de terem força de lei, as MPs não são leis. Podem, eventualmente ser convertidas em lei, mas são atos do Presidente da República, que devem ser imediatamente submetidos à apreciação do Congresso Nacional.
- **Requisitos:** relevância e urgência.
- **MP estadual:** dependem do disposto na respectiva Constituição Estadual.

Medida Provisória, Lei Delegada, Decreto Legislativo e Resolução

Qconcursos.com

- A partir do momento em que o Presidente da República cria a Medida Provisória, ela passa a produzir efeitos, suspendendo a eficácia das leis incompatíveis (note que não há revogação).
- Se a MP implicar em instituição ou majoração de impostos, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia do exercício financeiro em que houver sido editada (regra geral).

Medida Provisória, Lei Delegada, Decreto Legislativo e Resolução

Qconcursos.com

- **Vedações:** não podem ser editadas medidas provisórias sobre matéria:

Art. 62, §1º, I – relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; b) direito penal, processual penal e processual civil; c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

Qconcursos.com

II – que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III – reservada a lei complementar;

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

Medida Provisória, Lei Delegada, Decreto Legislativo e Resolução

Qconcursos.com

- **Procedimento:**

1. **O Presidente da República edita a MP;**
2. **A MP é submetida de imediato ao Congresso Nacional. A Casa Iniciadora será a Câmara dos Deputados e a Casa Revisora, o Senado Federal.**
3. **Forma-se uma comissão mista de deputados e senadores, que vão apreciar os aspectos constitucionais de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e emitem um parecer opinativo (análise de pressupostos formais e materiais).**

Qconcursos.com

4. Apreciação no plenário de cada casa. A votação é separada. O Plenário irá examinar a relevância, urgência, adequação orçamentária e o mérito da MP.
5. Não tem delegação *interna corporis.*
6. Se a MP for aprovada: o Presidente do Senado promulga a lei (não tem sanção ou veto porque é idêntica à MP que o PR editou).

Qconcursos.com

7. **Se a MP for aprovada com emendas:** cria-se um projeto de lei de conversão, que vai tramitar pelas duas casas como um PL normal.

8. Nesse caso, quando chegar na fase de deliberação executiva, o PR pode sancionar ou vetar a lei de conversão. Se houver veto, será apreciado normalmente e pode ser derrubado.

9. Até a promulgação e publicação, a MP original se mantém em vigor.

Qconcursos.com

10. **Se a MP for rejeitada tacitamente:** acabou o prazo, com ou sem prorrogação – perde a eficácia *ex tunc* (desde a sua edição).

11. **Se a MP for rejeitada expressamente:** perde a eficácia *ex tunc.*

- Quando ocorre a perda da eficácia, **o CN, por decreto legislativo, tem que disciplinar as relações jurídicas decorrentes da MP rejeitada** (prazo: 60 dias).

Medida Provisória, Lei Delegada, Decreto Legislativo e Resolução

Qconcursos.com

- **Se o Congresso não o fizer, as relações jurídicas constituídas durante a vigência da MP serão reguladas por ela mesma. (art. 62, §3º e §11).**

- **Prazo para deliberação da MP no CN: 60 dias, prorrogável por mais 60, se o processo de votação não tiver sido encerrado nas duas Casas. Se não for convertida, perde a eficácia.**

Medida Provisória, Lei Delegada, Decreto Legislativo e Resolução

Qconcursos.com

- O prazo é suspenso no recesso parlamentar, mas se tiver Sessão Legislativa Extraordinária, elas entram na pauta e o prazo flui normalmente. Ou seja, eventualmente a MP pode vigorar por mais de 120 dias (veja o art. 62, §§3º e 4º da CF/88).
- É vedada a reedição de MP que tenha sido rejeitada ou tenha perdido a eficácia por decurso do prazo, na mesma sessão legislativa. Principio da irrepetibilidade absoluta.

Medida Provisória, Lei Delegada, Decreto Legislativo e Resolução

Qconcursos.com

- **Trancamento da pauta:** se a MP não for apreciada em 45 dias (no total, e não em cada casa), entra em regime de urgência e ficam sobrestadas todas as demais deliberações legislativas da casa em que estiver tramitando (art. 60, §6º).
- O prazo é para o Congresso apreciar. Tranca onde estiver – se ainda estiver na Casa Iniciadora, chega na Casa Revisora já com a pauta desta trancada. É diferente do processo legislativo sumário.

Medida Provisória, Lei Delegada, Decreto Legislativo e Resolução

Qconcursos.com

- **MS n. 27.931 (STF):** questiona a interpretação conferida pelo então presidente da Casa, o vice-presidente Michel Temer (PMDB), ao artigo 62, §6º, CF/88, que dispõe sobre o bloqueio de pauta. Temer entendeu que apenas os projetos de lei ordinária que tenham por objeto matéria passível de ser tratada por medida provisória são alcançados pelo sobrestamento. O ato tem permitido, desde então, que a Câmara aprecie, sem bloqueio, propostas de emenda constitucional (PEC), projetos de lei complementar (PLC), projetos de resolução (PR) e projetos de decreto legislativo (PDL).

Medida Provisória, Lei Delegada, Decreto Legislativo e Resolução

Qconcursos.com

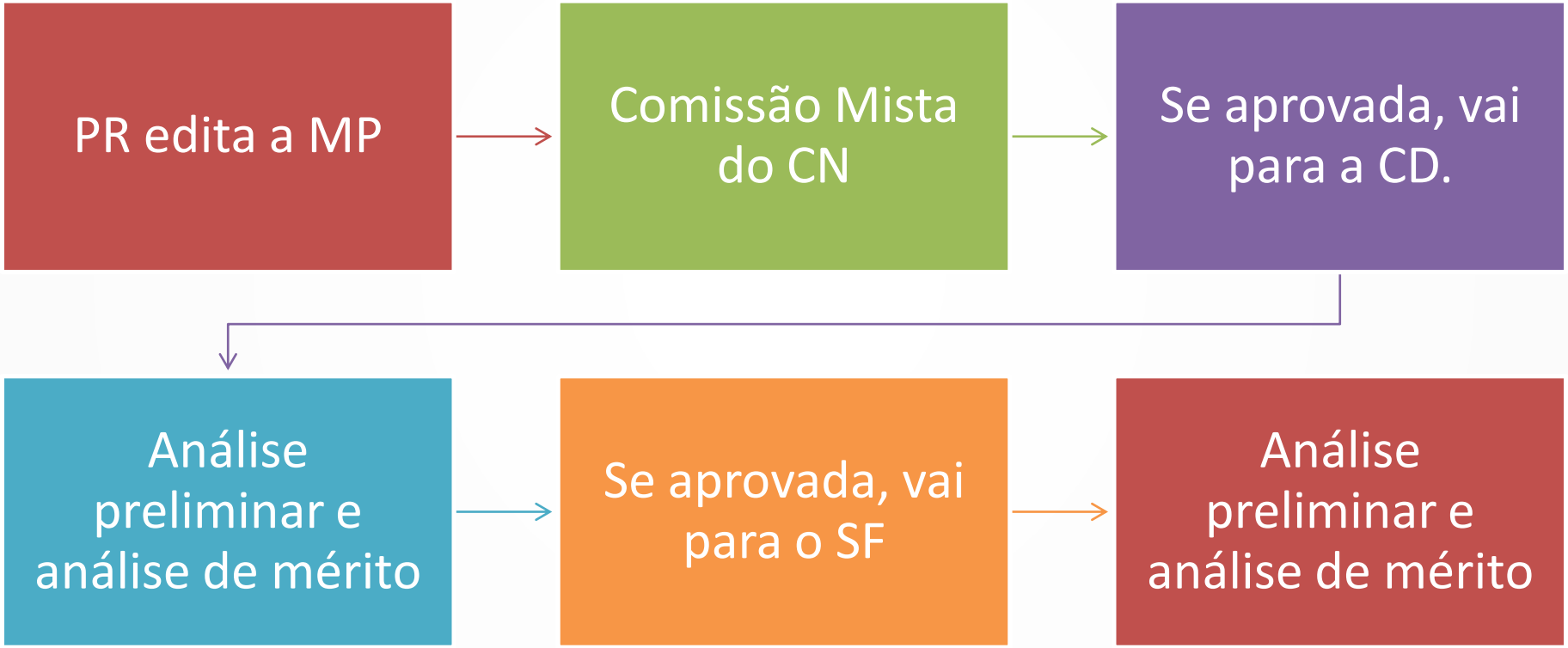

Medida Provisória, Lei Delegada, Decreto Legislativo e Resolução

Qconcursos.com

Se aprovada sem alteração, PSF promulga e publica a lei

Se rejeitada, perde a eficácia

Nesse caso, o CN disciplina as relações jurídicas

Ou estas continuarão sendo regidas pela MP

Se alterada, PL de conversão

Enquanto o PL tramita, a MP se mantém em vigor.